



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº 406/2013,

DE 25 DE MARÇO DE 2013.

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 395/2012, QUE DISCIPLINOU ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos da Lei Municipal nº 395/2012 de Santa Terezinha, que trata de remuneração do Magistério Público Municipal, no percentual de 10%, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos da Lei Municipal nº 395/2012 em sua integralidade.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos contidos nas tabelas da Lei Municipal nº 395/2012, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2013, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2013 para cá.

Parágrafo Único – o pagamento retroativo ocorrerá em conjunto com o pagamento do mês corrente, sendo pago o mês corrente e um mês do retroativo, até o pagamento integral de todo retroativo.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2013, modificando os anexos contidos nas das tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 395/2012, com um percentual linear e geral, no percentual de reajuste constante no art. 1º desta Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA,
EM 25 DE MARÇO DE 2013.**



José de Arimatéia Nunes Camboim
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 03

DATA: 25/03/2013

LEI Nº 406/2013,

DE 25 DE MARÇO DE 2013.

REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 395/2012, QUE DISCIPLINOU ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Terezinha aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

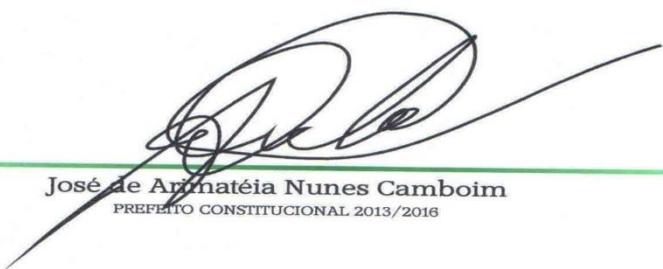
Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos da Lei Municipal nº 395/2012 de Santa Terezinha, que trata de remuneração do Magistério Público Municipal, no percentual de 10%, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos da Lei Municipal nº 395/2012 em sua integralidade.

Art. 2º. O reajuste incidente nos anexos contidos nas tabelas da Lei Municipal nº 395/2012, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2013, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2013 para cá.

Parágrafo Único – o pagamento retroativo ocorrerá em conjunto com o pagamento do mês corrente, sendo pago o mês corrente e um mês do retroativo, até o pagamento integral de todo retroativo.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2013, modificando os anexos contidos nas das tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 395/2012, com um percentual linear e geral, no percentual de reajuste constante no art. 1º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, EM 25 DE MARÇO DE 2013.



José de Arimatéia Nunes Camboim
PREFEITO CONSTITUCIONAL 2013/2016